

LIFT *papers*

REVISTA DO LABORATÓRIO
DE INOVAÇÕES FINANCEIRAS
E TECNOLÓGICAS

2ª EDIÇÃO

LIFT Papers

Revista do Laboratório de Inovações Financeiras
e Tecnológicas

Volume 2 • Número 1 • Maio 2020

Editor-Chefe da Revista

André Henrique de Siqueira, PhD

Editor Adjunto da Revista

Aristides Andrade Cavalcante Neto, MSc
Rodrigo de Azevedo Henriques

Corpo Editorial da Revista

Marcus Vinicius Cursino Soares
Rafael Sarres de Almeida

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Banco
Central do Brasil

LIFT Papers / Banco Central do Brasil. Vol. 2, n. 1,
(maio 2020). Brasília: Banco Central do Brasil, 2020.

Semestral

Disponível em:

https://www.liftlab.com.br/docs/lift_Red.pdf.

ISSN 2675-2859

1. Inovação Tecnológica – Brasil. 2. Sistema Financeiro –
Brasil. 3. Crédito. I. Banco Central do Brasil.

CDU 336.7:004.738.5

Presidente do Banco Central do Brasil

Roberto Campos Neto

Presidente da Fenasbac

Paulo Renato Tavares Stein

Comitê-Executivo LIFT 2020

Aloisio Tupinambá Gomes Neto

André Henrique de Siqueira – Coordenação

Aristides Andrade Cavalcante Neto – Coordenação

Breno Santana Lobo

Hélio Fernando Siqueira Celidonio

Marcus Vinicius Cursino Soares

Rafael Sarres de Almeida

Reinaldo Lívio Wielewski

Rodrigo de Azevedo Henriques – Coordenação

Maria Aparecida Padilha Ribeiro – Coordenação

Representantes dos Parceiros de Tecnologia

AWS

Leandro Bennaton

Ana Motta

IBM

Fábio Luis Marras

Ludimila Salimena

Leonardo Guaraldi Couto

MICROSOFT

Ronan Damasco

João Paulo Fernandes

Cristiano Gomes

R3

Keiji Sakai

Luiz Jerônimo

MULTILEDGERS

Pedro Souza

Marcela Gonçalves

CIELO

Gustavo Burin

Watson Silva

Provi, crédito que transforma sua carreira

Ana Baraldi* e Mario Perino**

O Brasil tem hoje um problema crescente de falta de mão de obra qualificada e as opções de financiamento para qualificação são escassas e desalinhadas com o sucesso do ensino. Dentro desse cenário a Provi está propondo a criação de um instrumento conhecido como *Income Share Agreement* (ISA) que pode figurar como uma modalidade de Empréstimo com Amortização Contingente à Renda (ECR). Esse instrumento, ao invés de seguir o padrão de parcelas fixas a partir de determinado momento, é uma solução pela qual o estudante paga um percentual de sua renda futura. Dessa forma, pretende-se diminuir o gap de qualificação existente no Brasil, oferecendo uma opção com menos risco para o estudante tomador de crédito.

*ana@provi.com.br

**mario@provi.com.br

.....Introdução

Hoje no Brasil temos mais de uma dezena de milhão de desempregados e ao mesmo tempo muitas vagas de emprego abertas e com dificuldade de serem preenchidas em diversos setores do mercado de trabalho. Um dos principais motivos dessa lacuna é a falta de qualificação da mão de obra e a dificuldade que o brasileiro menos qualificado tem para acessar educação de qualidade e transformadora.

Visando reduzir essa lacuna educacional presente hoje no Brasil, a Provi está se propondo a elaborar um instrumento pelo qual o tomador assume menos risco e fica mais inclinado a investir em uma educação de qualidade. Para isso, o método envolve o financiamento dos estudantes com base na expectativa futura de ganhos e um percentual máximo dessa renda futura por tempo determinado, ou seja, o tomador pagaria pelo curso que ele fizer apenas se tiver um benefício final com aquele ensino: apenas caso ele se empregue e tenha uma renda mensal mínima..

.....1 Objetivos

Elaboração de um contrato de *Income Share Agreement* (ISA) no qual estudantes possam realizar um curso sem desembolso de recursos à vista e comecem a pagar apenas depois de conseguirem uma renda mínima, seja via regime CLT ou PJ/MEI. O contrato conta com algumas características específicas como a porcentagem da renda futura que será utilizada para pagar o ISA, o período durante o qual o tomador paga o percentual da renda, o máximo que o tomador pagará em função do oferecimento do curso e a renda mínima a partir da qual o tomador começa a pagar o ISA.

O instrumento permite que os estudantes tenham uma nova forma de financiar os seus estudos. Diferente do modelo tradicional no qual estudantes pagam uma quantia mensal depois do período de carência do empréstimo, o ISA permite uma diminuição dos riscos associados ao fluxos futuros, vinculando a renda futura do estudante às obrigações de pagamento do curso, permitindo pagamento apenas de um percentual do que vier a ganhar.

Precisamos garantir o *enforceability* desse contrato para baratear significativamente o valor total pago em cursos profissionalizantes e aumentar o incentivo para que mais brasileiros se qualifiquem. Com esse desafio em mãos sabemos o quão importante se torna a execução de um bom processo seletivo e outro de acompanhamento após o fim do curso e entrada no mercado de trabalho. Dessa forma, além da elaboração dos instrumentos jurídicos para viabilizar o ISA, também vamos construir um modelo de boas práticas e condições para o processo seletivo e seleção dos novos estudantes na etapa anterior ao financiamento, e um outro modelo de boas práticas e condições para o momento após o final do curso e começo no mercado de trabalho.

.....2 Fundamentação teórica

Nos Estados Unidos, com o saldo de crédito estudantil próximo de 1,5 trilhão de dólares e mais de 44 milhões de pessoas com operações nessa modalidade ao fim de 2015 (*Federal Reserve Bank of New York*, 2016), existe uma grande preocupação com a sustentabilidade desse produto e com a forma pela qual estudantes buscam educação de qualidade. Em 2015, mais de US\$66 bilhões de dívidas provindas de financiamento estudantil eram de pessoas com mais de 60 anos. Uma parte desse endividamento vem de dívidas carregadas durante todo o ciclo de vida, mas também de pais financiando os estudos dos filhos. Quanto mais velha a pessoa for, maior a chance dela ter inadimplido uma dívida estudantil. Para pessoas acima de 65 anos esse número chega em 37%, entre 50 e 64 anos, esse número fica em 29% e abaixo de 50 anos, em 17% (Consumer Financial Protection Bureau, 2017).

A alternativa para esse modelo tradicional de financiamento estudantil é conhecida como *Income Share Agreement* (ISA) ou Contrato de Capital Humano, e está sendo cada vez mais utilizada por novos estudantes de cursos livres ao redor do mundo. A definição dada a esses contratos por Palacios (2002) é que:

Under a human capital contract, a student receives funding in exchange for a percentage of his or her income during a fixed period of time. Human capital contracts are equity-like instruments because the investor's return will depend on the earnings of the student, not on a predefined interest rate.

Aqui no Brasil, mesmo com as suas particularidades, podemos enquadrar o ISA em um formato de empréstimo bastante discutido para financiamento estudantil, os empréstimos com amortizações contingentes à renda (ECR). Segundo Resende (2018), “A principal vantagem do modelo é mitigar dois problemas que afetam a sustentabilidade financeira do programa: o encargo de reembolso para o estudante e a taxa de inadimplência.”

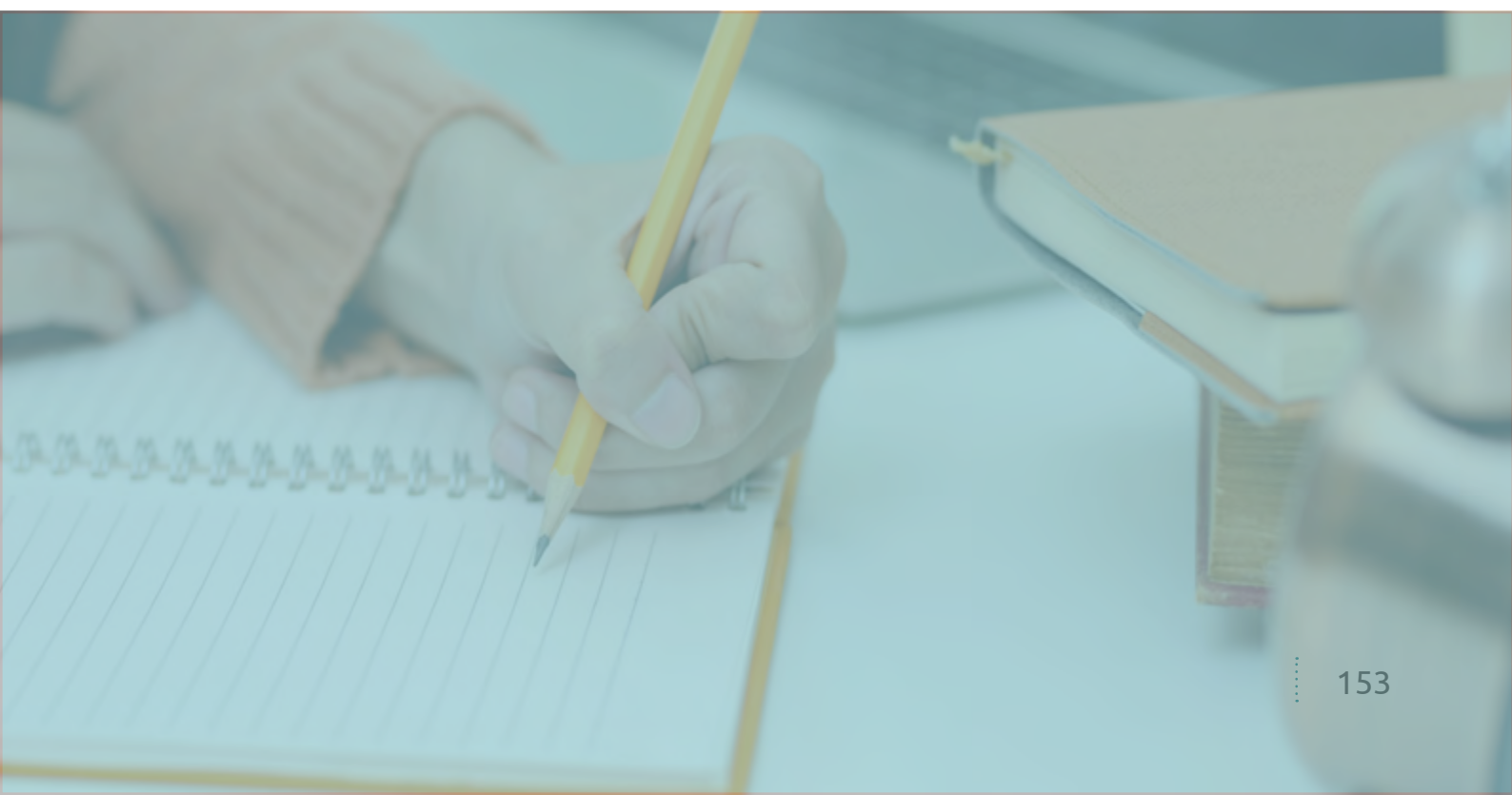


O esboço desse conceito nasceu em 1955 quando Milton Friedman propôs um modelo no qual seria possível investir em um indivíduo e receber parte da renda futura dele, como se fossem quotas/ações de uma pessoa física. Dessa forma, o investidor conseguiria mais do que investiu nos indivíduos que tiveram sucesso, o que compensaria o dinheiro perdido com aqueles que não tiveram sucesso.

Para colocar a sua ideia em prática, Friedman realizou um experimento na Universidade de Yale na década de 70 junto com o então presidente da Universidade, Tobin. No experimento, um fundo foi criado e os estudantes financiados que tivessem mais sucesso eventualmente compensariam o estudantes de menor sucesso profissional que tivessem dificuldade para pagar o estudo. O problema do experimento é que existia a opção de pré-pagamento, a qual foi escolhida pela maioria dos estudantes de sucesso e acabou deixando dentro do fundo compartilhado apenas os estudantes de menor sucesso profissional. Isso fez com que o experimento fosse considerado um fracasso, mas o aprendizado ajudou para que outros programas utilizassem o experimento como base (HARRIS, 2013).

Empresas privadas financiando os ISA para a graduação ainda são relativamente raras nos Estados Unidos. O mais comum são as próprias universidades construírem os seus programas de adesão. Mas esse formato tem ganhado espaço em outras economias como Chile e Colômbia. Uma das principais empresas que faz isso hoje em dia é a Lumni.

A universidade pioneira a implementar ISAs foi a Purdue University, que em 2016 começou a oferecer essa possibilidade de financiamento, e hoje já conta com 10 milhões de dólares financiados. Apesar das diferenças entre as universidades, hoje em dia outras universidades também mantêm um programa de ISA como: Clarkson University, Utah University, Colorado Mountain College, entre outras. Algumas características são comuns à maioria, como um valor máximo que o estudante irá pagar ao longo da vida e uma renda mínima para começar o pagamento (BAIR e COOPER, 2019).





Mais ou menos na mesma época que a Purdue University lançou o seu programa, começaram a surgir ISAs para financiar cursos intensivos de programação. A grande diferença está no período de duração dos cursos que podem ser muito mais curtos. Enquanto alguns cursos podem ser de semanas, os cursos de graduação podem levar mais de quatro anos. Esse movimento foi liderado pela Lambda School, que é uma escola de ensino intensivo de programação e liderou a utilização de ISAs em cursos livres a partir de 2016. Nesse formato, o tempo de pagamento dos estudantes é muito mais curto e, como Bair e Cooper (2019) comentaram, o *link* entre educação e trabalho nos cursos e *bootcamps* de programação é perfeito para o modelo.

Existe uma preocupação em torno dos ISA nos Estados Unidos em relação à seleção adversa dos estudantes com potencial de renda mais baixo no futuro que são elegíveis ao financiamento, questões morais e a própria sustentabilidade do negócio que foram levantadas com o experimento realizado em Yale na década de 70 (MUMFORD, 2018). Para diminuir esse tipo de problema podemos nos basear em experimentos e casos de outras áreas, como *Behavioral Economics* e microcrédito.

Um ótimo exemplo que une os dois pontos é o caso do Grameen Bank na Índia. O professor Muhammad Yunus começou a dar crédito para a população mais pobre da Índia, com empréstimos de poucos dólares, sem pedir nenhuma garantia e com um senso de comunidade muito grande entre os tomadores do crédito. A lógica vai muito ao encontro dos conceitos de Norma Social e *Peer Pressure*, no qual novos grupos só podem pedir crédito quando os outros grupos que já tomaram o empréstimo pagarem o que eles haviam financiado (YUNUS, 1999). Como Dan Ariely (2007) coloca “*The desire for social approval implies that, conditional on prosocial activity yielding a positive image, people will act more generously and prosocially in public than in private settings.*” No caso do Grameen Bank, o desenho do próprio produto já foi pensado nessas características do comportamento humano que permitem o sucesso da operação.

Outro caso que podemos trazer como exemplo é o da Lemonade Insurance nos Estados Unidos. Ao fazer um seguro para sua casa você pode escolher uma instituição de caridade no cadastro e, uma vez ao ano, a Lemonade pega o dinheiro que você não precisou usar e doa

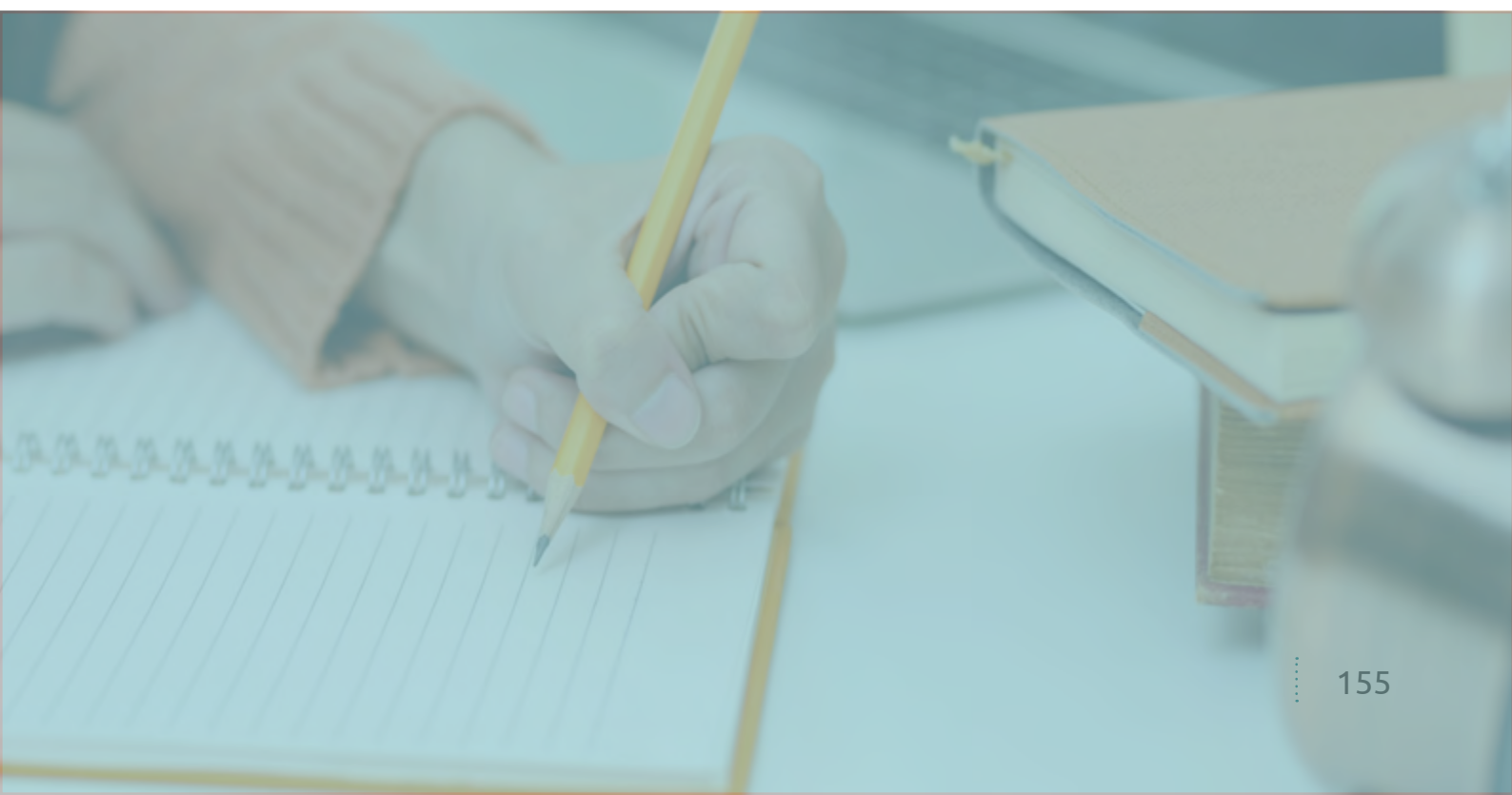
uma parte para essa instituição. É outro caso de produto que foi desenhado pensando no comportamento social do ser humano.

Quando olhamos o cenário brasileiro também temos preocupações em relação ao futuro. No segundo trimestre de 2019 tínhamos 12,6 milhões de desocupados (PNAD CONTÍNUA, 2019) e segundo o economista-chefe da Confederação Nacional do Comércio (CNC), Fabio Bentes, há uma estimativa que dois em cada dez desocupados devem ficar fora do mercado de trabalho na próxima década por falta de qualificação (REPORTAGEM JOVEM PAN, 2019). Ainda segundo Bentes, uma grande parte dessas pessoas não consegue bancar, por conta própria, os estudos para se qualificarem.

Nessa mesma reportagem feita pela Jovem Pan (2019), é dado o exemplo da empresa de telemarketing Atento que ofereceu 1.200 vagas no Mutirão do Emprego no começo de 2019. Como resultado, apareceram 600 interessados nas vagas, mas apenas 7 operadores foram contratados, ou seja, menos de 1% das vagas abertas foram completadas.

Além disso, o país tem um percentual muito baixo de pessoas com ensino superior completo. Segundo dados da OECD (2017), apenas 15% das pessoas entre 25 e 64 anos possuem ensino superior completo no Brasil e um outro dado interessante é que mais de 70% das matrículas em universidades no Brasil são no setor privado, o que torna a necessidade do financiamento mais importante ainda (RESENDE, 2018).

Ao analisar o cenário de financiamento estudantil no Brasil, temos dois grandes formatos: o de concessão de bolsas de estudo, com o Prouni como principal programa, e o próprio crédito estudantil, aqui com o Fies no centro das opções (RESENDE, 2018). Entre 2009 e 2016, o Fies concedeu mais de 2 milhões de financiamentos (BRASIL, 2016) e, apesar de ser um número expressivo, ainda é um número percentualmente baixo da população brasileira com acesso à educação de ensino superior. Além disso, estamos em um cenário com muito mais vagas no ensino superior do que pessoas ingressando nos cursos. Em 2018, foram disponibilizadas mais de 9,8 milhões de novas vagas e apenas 2,4 milhões foram efetivamente preenchidas (INEP, 2019). Sendo assim, apenas com o ensino superior não será possível fechar o *gap* de qualificação que temos no país.



Frente a essas informações torna-se necessário rever os formatos de financiamento existentes no Brasil e o próprio caminho das qualificações. Obviamente para implementar financiamento estudantil via ISA no Brasil algumas barreiras precisam ser ultrapassadas, Resende (2018) coloca algumas condições necessárias para o funcionamento dessa modalidade como forma de saber a renda efetiva dos beneficiários ao longo do tempo, mas entendemos que essas barreiras podem ser ótimas oportunidades de inovação e serão explicadas no decorrer do relatório.

.....3 Visão geral

O produto que estamos desenvolvendo é denominado, em inglês, *Income Share Agreement* (ISA). Este é um instrumento que permite que brasileiros e brasileiras tomem crédito voltado para educação e paguem apenas quando estiverem empregados com uma renda mínima predefinida. Caso não venham a conseguir um emprego com uma renda acima do valor mínimo após a realização do curso, os pagamentos previstos no contrato não são exercidos.

ISAs hoje são utilizados principalmente no exterior como alternativa ao financiamento educacional tradicional, visto seu menor risco para o estudante e modelo de interesse mais alinhado entre escola e aluno. Quanto à Provi como cedente do crédito, esta só receberá mediante sucesso do estudante. Como uma externalidade positiva podemos incentivar o consumo de cursos com maior qualidade e focados em preparação para o mercado de trabalho.

3.1 Casos de uso

3.1.1 Crédito Direto ao Consumidor

O estudante com intenção de realizar um investimento educacional em um curso/certificação tem três formas para preencher seus dados: a) diretamente no aplicativo da Provi, b) na ferramenta web da Provi ou, c) na solução inserida no *site* da escola parceira. Após o preenchimento, o estudante pode ser aprovado ou não para o financiamento daquele curso/certificação. Uma vez aprovado, os prazos de pagamentos e parcelas serão vinculados a sua remuneração no mercado de trabalho pós-curso, sempre a partir de uma renda mínima predeterminada. Nesse caso, a Provi paga à escola parte do valor do curso à vista, e assume como credora o montante devido pelo estudante que assinou o contrato de ISA.

.....4 Escopo do protótipo

O protótipo elaborado é o instrumento jurídico que será assinado com os tomadores do crédito, juntamente a eventuais Cédulas de Crédito Bancárias (CCB), para efetivar a contratação do produto de financiamento vinculado à renda do tomador. Foram construídos dois formatos jurídicos para implementação do ISA, cujos instrumentos estão nos anexos.

O racional por trás deles parte de princípios diferentes. O Esboço 1 do protótipo é um acordo entre partes, no qual parte-se do princípio que o estudante não está empregado até

que ele declare o contrário. Nesse caso, o instrumento jurídico de ISA é um Contrato de Financiamento Estudantil que não precisa ser emitido a favor de uma instituição financeira, e que apenas envolve uma CCB caso o estudante não declare a renda dele com a frequência correta ou não realize os pagamentos estipulados com base na renda. Já no Esboço 2 do protótipo, o instrumento jurídico do ISA é uma CCB com fluxos de pagamento definidos e emitida pelo estudante a favor de uma instituição financeira. Nesse caso, parte-se do princípio que o estudante está empregado até que ele declare o contrário. Caso contrário, posterga-se em mais um mês o pagamento da parcela prevista na CCB.

É possível conferir no Anexo 1, o Esboço 1 do projeto e no Anexo 2, o Esboço 2 do projeto.

Além do instrumento jurídico, também será desenhado um processo seletivo para o estudante realizar antes de ingressar no curso. O grande objetivo do processo seletivo é o entendimento do perfil dessas pessoas. A ideia é ir além da análise de crédito tradicional, buscando uma análise baseada em características comportamentais em que a nova qualificação é base referencial para a estimativa de renda do estudante. Da mesma forma que será feito o desenho do processo seletivo para o estudante, também iremos desenhar um processo de acompanhamento do estudante ao fim do curso para que a informação de empregabilidade e de renda seja compartilhada de forma mais simples e sem atrito. Aqui teremos como exemplo os casos de sucesso envolvendo *Behavioral Economics* em outras áreas como base do desenvolvimento.

.....5 Características inovadoras

As principais características inovadoras são:

1. Diminuição do risco por parte do tomador de um crédito estudantil, visto que o tomador pagará apenas caso se empregue com uma renda mensal mínima.
2. Quebra de paradigma no momento da monetização do ciclo educacional, migrando a monetização do setor para o momento no qual o benefício final da educação se concretiza, na empregabilidade por exemplo.
3. Ferramentas e tecnologias suficientemente maduras e bem desenvolvidas para que o monitoramento da renda atual dos tomadores possa ser auferida e eventuais multas/correções dos valores possam ser aplicadas.
4. Avaliação do risco do crédito com foco maior no potencial futuro do estudante e inclusão de estratégias comportamentais para melhorar a avaliação do risco e diminuir a inadimplência no fim do curso.

.....6 Contribuição para o SFN

As principais contribuições acontecem em duas das Agendas BC+: crédito mais barato e SFN mais eficiente. Em relação à primeira agenda, crédito mais barato, a contribuição vem tanto com o menor risco para o tomador de crédito quanto no acompanhamento do processo de colocação do tomador no mercado de trabalho, que tendem a diminuir a inadimplência e com isso consequentemente a diminuir o custo do crédito de uma maneira geral. Além



disso, com uma avaliação do risco do crédito que olha também para o potencial de renda futura do estudante, conseguiremos dar crédito para pessoas que, em uma avaliação de crédito tradicional, nem estariam elegíveis a essas opções ou só teriam à disposição opções muito caras.

Já em relação à segunda agenda mencionada, SFN mais eficiente, com a implementação dos ISAs será necessária a construção de ferramentas e tecnologias suficientemente maduras e bem desenvolvidas para executar o monitoramento da renda atual dos tomadores. Essa inovação não beneficiará apenas a Provi, mas também todo um sistema que hoje tem informações descentralizadas e incompletas. É possível transpor parte dos benefícios do *open banking* para essa inovação também.

.....7 Restrições

Chegamos a seis principais restrições à implementação de instrumentos do tipo ISA no Brasil. Quatro delas são em relação ao produto de forma geral e as outras duas são específicas de cada instrumento jurídico que desenhamos. Vamos passar pelos pontos gerais primeiro e depois pelos específicos.

A primeira preocupação geral que temos é em relação à própria aprovação do *open banking* e a sua execução. Caso não ocorra, isso prejudica o acesso à informação de renda dos estudantes, e consequentemente, toda a modelagem e controle de renda auferida fica mais fraca, mais baseada em confiança e dependendo da proatividade dos estudantes em contarem sobre como está a situação financeira deles. De uma forma geral, isso tende a prejudicar a adimplência e a sustentabilidade do produto como um todo, uma vez que o crédito fica mais caro.

Como segunda preocupação geral, que até deriva das incertezas da primeira restrição, tem-se a execução de um processo seletivo eficiente baseado em *Behavioral Economics*. Aqui a grande preocupação fica na dificuldade de realização de experimentos com modelos

diferentes de processo seletivo, uma vez que o resultado dos testes começa a surtir efeito no fim dos cursos e quando os alunos passam a ingressar novamente no mercado de trabalho.

A terceira preocupação geral também tem sua base em comportamento, mas aqui ela reside no momento pós-curso e ingresso no mercado de trabalho. É preciso criar um senso de comunidade e responsabilidade entre os ex-estudantes financiados via ISA. Essa necessidade vem tanto em prol da sustentabilidade do negócio quanto da sua própria escalabilidade. A mensagem que precisa ficar com os ex-estudantes é que a falta de pagamento e apoio irá prejudicar o financiamento de alunos futuros. Aqui também vamos desenhar a solução com a utilização de técnicas comportamentais, como *nudges*, modelos de incentivo e a própria conscientização.

A última preocupação geral está mais no formato do mercado de trabalho e estudo no Brasil hoje. Como, nos Estados Unidos, o ISA em cursos livres tem um grande impacto, aqui também teremos um desafio para direcionar o interesse de parcela da população indecisa em relação ao que aprender e cursar para as áreas de *Science, Technology, Engineering and Mathematics* (STEM), visto o benefício que isso traz para a produtividade do país e para o estudante/trabalhador também, dado o potencial de renda/empregabilidade e alto impacto dessas formações.

Entramos nas preocupações específicas dos instrumentos jurídicos. Em relação ao acordo entre partes, o Esboço 1 do projeto, a grande preocupação é que ele não se enquadre como um contrato financeiro sujeito à tributação de IOF. Além disso, por esse instrumento não ter fluxos de pagamento futuros previsíveis, a securitização dessa dívida se torna mais difícil e isso pode ser um entrave no futuro da operação.

Já em relação ao Esboço 2 do projeto, a CCB é o próprio instrumento de ISA e é emitida pelo aluno a favor de uma instituição financeira. A primeira preocupação aqui é sobre a viabilidade da criação de uma CCB sem previsão de pagamento futuro, apenas com fluxos baseados em um percentual de uma possível renda ao invés do modelo tradicional. O outro questionamento é em relação ao IOF dessa CCB, em como decorrerá esse pagamento se, no caso extremo, a Provi pode não receber nada de retorno e, caso venha a receber, os fluxos de pagamentos mensais podem variar e se postergar muito. Por exemplo, em um curso que custa R\$10 mil no qual o estudante nunca venha a conseguir um emprego depois disso, a CCB já foi emitida, e o IOF possivelmente aconteceria em cima de todo o valor, mesmo que a Provi não venha a receber nada e nem tenha previsão das datas e valores desses recebimentos.

.....8 Conclusão

O Brasil vive uma situação hoje de alto desemprego e, ao mesmo tempo, com vagas no mercado de trabalho que não são preenchidas por falta de qualificação. Um dos motivos para que exista essa discrepância é porque quem precisa se qualificar não tem condições de pagar por um curso ou faculdade para aprimorar o conhecimento. Os formatos que temos de crédito hoje em dia olham muito mais para a vida passada do estudante do que para o potencial futuro de renda dele.

Por meio deste relatório, propomos um instrumento que tem potencial para melhorar a situação financeira dos brasileiros, com menos risco para o tomador do crédito, o que é conhecido em inglês como *Income Share Agreement* (ISA) e que pode figurar como uma

modalidade de Empréstimo com Amortização Contingente à Renda (ECR). Para estar alinhado com o sucesso futuro do estudante, ao invés de seguir o modelo padrão de parcelas fixas a partir de um determinado momento, o ISA prevê um recebimento por parte do credor de um percentual da renda futura do tomador e, caso este não consiga um emprego com remuneração acima de uma linha d'água ou fique desempregado por um período de tempo, o estudante deixa de pagar até conseguir novamente outro emprego.

Com o apoio do LIFT, a Provi pretende chegar no melhor instrumento jurídico, financeiro, tecnológico e comportamental para colocar esse plano em ação, entendendo assim as necessidades dos estudantes, do Sistema Financeiro Nacional e da sustentabilidade do negócio, para assim conseguir escalar a solução deixando um novo marco na forma pela qual é feito financiamento estudantil no Brasil.

Referências

- ARIELY, D.; BRACHAT, A and STEPHAN, M. **Doing Good or Doing Well?** Image Motivation and Monetary Incentives in Behaving Prosocially. Working Papers Federal Reserve Bank of Boston. 2007. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.372.9782&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.
- BARIS, S. and COOPER, P. **The Future of Income-Share Agreements**, Manhattan Institute Report, 2019. Disponível em: <https://media4.manhattan-institute.org/sites/default/files/R-0319-SB.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.
- BRASIL. **Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União**, 2016. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/08/43/F7/B1/51B98510784389852A2818A8/011.884-2016-9%20_FIES_.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.
- Consumer Financial Protection Bureau, **Snapshot of older consumers and student loan debt**, 2017. Disponível em: https://files.consumerfinance.gov/f/documents/201701_cfpb_OA-Student-Loan-Snapshot.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.
- Federal Reserve Bank of New York. **Student Loan Update**, 2016. Disponível em: https://www.newyorkfed.org/medialibrary/interactives/householdcredit/data/xls/sl_update_2016.xlsx. Acesso em: 27 abr. 2020.
- FRIEDMAN, M. The role of Government in Education. In R. Solo (Ed.), **Economics and the Public Interest** (pp. 318). Rutgers College in New Jersey: Rutgers University Press, 1995.
- IBGE, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2019_ago.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.
- INEP, **Sinopse Estatística da Educação Superior** 2018, 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2018.zip. Acesso em: 27 abr. 2020.
- MUMFORD, K. **Student Selection into an Income Share Agreement**, Purdue University, 2018. Disponível em: <https://krannert.purdue.edu/faculty/kjmumfor/papers/Mumford%20Income%20Share%20Agreement%20Selection.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.
- OECD. **Education at a Glance 2017**. [s.l.] OECD Publishing. 2017
- PALACIOS, M. **Human Capital Contracts "Equity-like" instruments for financing Higher Education Policy Analysis** (Vol. 462, pp. 1-11). Washington D.C. USA: Cato Institute, 2002
- REPORTAGEM JOVEM PAN, **Empresas não conseguem preencher vagas por falta de qualificação dos candidatos**, 2019. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/empresas-nao-conseguem-preencher-vagas-por-falta-de-qualificacao-dos-candidatos.html>. Acesso em: 27 abr. 2020.
- RESENDE, M. **Crédito educativo: uma análise comparada sobre focalização e sustentabilidade financeira em programas de financiamento estudantil no Brasil**, Dissertação de Mestrado IPEA, 2018. Disponível em: http://www.mestradoprofissional.gov.br/sites/images/mestrado/turma2/manoela_vilela_araujo_resende.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.
- YUNUS, M. **The Grameen Bank**. Scientific American, November 1999. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/35543270/scientificamerican1199-114.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DThe_Grameen_Bank.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20191025%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20191025T122921Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=3a3c9e375204e7cd6d975a9a7a78c0d566c887f84675423e89942d4a62966398. Acesso em: 27 abr. 2020.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

QUADRO RESUMO

A) ESTUDANTE / DEVEDOR:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

RG:

CELULAR:

B) CREDOR:

RAZÃO SOCIAL: PROVI

ENDEREÇO:

CNPJ:

E-MAIL:

C) INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

E-MAIL:

D) CURSO:

MODALIDADE:

DATA DE INÍCIO DAS AULAS:

DATA DE TÉRMINO DAS AULAS:

E) VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELO ESTUDANTE:

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais)

F) PERÍODO MÁXIMO DE COMPARTILHAMENTO DA RENDA:

48 meses depois do término do curso

G) VALOR DE RENDA MÍNIMA DO ESTUDANTE:

R\$ 4.000,00 mensais

H) MONTANTE DA RENDA COMPARTILHADA:

15% do rendimento bruto mensal

I) ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA CONFERÊNCIA DE RENDA:

Dia 10 de cada mês (holerites) e final do mês de maio para Declaração Anual de Ajuste do IRPF.

J) FORMA DE PAGAMENTO:

Boleto bancário ou débito automático todo dia 25 de cada mês.

I – OBJETO DO CONTRATO

I. 1. Constitui objeto deste contrato a disponibilização em favor do ESTUDANTE de curso em Instituição de Ensino parceira, cujo financiamento será pago pelo ESTUDANTE ao CREDOR (ou a instituição financeira por ele indicada) a partir de amortizações mensais em valor correspondente à sua renda futura (Amortização).

II – CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO (LETRAS E, G, H, DO QUADRO RESUMO)

II. 1. O valor a ser pago pelo ESTUDANTE a título das parcelas mensais será de 15% dos seus Rendimentos Brutos, caso esta esteja acima de R\$4.000,00, conforme informações a serem prestadas por ele até o dia 10 (dez) de cada mês.

II. 2. O valor será pago até que seja atingido o Valor Máximo de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil Reais).

II. 3. O CREDOR informará mensalmente ao ESTUDANTE o valor do seu saldo devedor, inclusive para que seja reduzido o valor da última parcela (caso aplicável).

II. 4. Assim que o Valor Máximo for atingido, este Contrato é considerado quitado e encerrado, nada mais podendo ser exigido de uma Parte a outra.

III – PERÍODO DE COMPARTILHAMENTO DA RENDA (LETRA F, I, DO QUADRO RESUMO)

III. 1. A renda do estudante será compartilhada pelo prazo máximo de 48 meses, desde que o Rendimento Bruto seja superior a R\$4.000,00, conforme informado até o dia 10 (dez) de cada mês.

III. 2. Caso o valor máximo seja atingido antes de 48 meses, o contrato será automaticamente tido por encerrado, com o cumprimento da obrigação, nada mais podendo ser exigido de uma Parte a outra.

III. 3. Caso o prazo de 48 meses tenha sido atingido sem que o Valor Máximo tenha sido atingido, a dívida residual é considerada automaticamente perdoadada.

III. 3. 1. Nesta situação, o **CREDOR** ainda se reserva o direito de poder coletar os Dados do **ESTUDANTE** para verificar se os valores de compartilhamento de dívida foram feitos da forma correta pelo prazo de 12 meses. Caso se constate que o **ESTUDANTE** informou dados incorretos para fins de compartilhamento da renda, o valor residual da dívida ainda poderá ser cobrado, sendo o **ESTUDANTE** devidamente notificado no referido prazo.

III. 3. 2. Caso haja o perdão da dívida residual, o **ESTUDANTE** responsabiliza-se integralmente pelo eventual Imposto de Renda devido.

III. 4. Desde já o **CREDOR** compromete-se a conceder o perdão do pagamento do saldo remanescente do financiamento nas hipóteses de: (i) morte; (ii) doença grave, invalidez e aposentadoria compulsória do **ESTUDANTE**, desde que comprovadamente declaradas pela Administração da Previdência Social.

IV – FORMA DA AMORTIZAÇÃO (LETRAS I E J DO QUADRO RESUMO)

IV. 1. A Amortização se dará em parcelas mensais, que serão devidas quando o estudante começar a ter renda (conforme definido em cláusula própria), podendo ser inexistente, caso se perfeçam as condições aqui estabelecidas, sempre em montante bruto (sem retenções de tributos).

IV. 2. Para fins de cálculo das parcelas mensais, o **ESTUDANTE** deverá apresentar ao **CREDOR**, todo dia 10 de cada mês (ou na menor periodicidade solicitada pelo **CREDOR**), a projeção dos rendimentos a serem auferidos, inclusive rendimentos atualmente isentos da cobrança do próprio imposto de renda e antes de incidirem as deduções previstas em lei (Rendimentos Auferidos). Anualmente, no mês de maio, o **ESTUDANTE** deverá entregar ao **CREDOR** cópia completa de sua declaração de imposto de renda e respectivo recibo de entrega.

IV. 2. 1. Os Rendimentos Auferidos devem incluir, entre outros, qualquer remuneração recebida pelo **ESTUDANTE**, direta ou indiretamente, em virtude da prestação de serviços, contribuições para quaisquer planos qualificados e não qualificados de remuneração diferida e aposentadoria, benefícios indiretos não declarados como vencimentos para fins de remuneração e rendimentos diversos, tais como prêmios, distribuições de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações etc. decorrentes de sua participação em qualquer pessoa jurídica.

IV. 2. 2. Caso o **ESTUDANTE** declare o imposto de renda em conjunto com seu cônjuge, seus Rendimentos Auferidos não devem incluir quaisquer rendimentos auferidos exclusivamente por seu cônjuge, conforme comprovado de forma satisfatória pelo **ESTUDANTE** ao **CREDOR**.

IV. 2. 3. Desde já o ESTUDANTE compromete-se a comunicar previamente ao CREDOR caso receba ou venha a receber qualquer tipo de contraprestação por trabalhos executados por meio de pessoa jurídica devidamente instituída para tais fins ou até mesmo remunerações recebidas em razão do desenvolvimento de atividade econômica informal, sem a constituição de pessoa jurídica própria ou de terceiros, relacionada ou não ao curso indicado no item D do Quadro Resumo.

IV. 2. 4. O ESTUDANTE desde já reconhece que, uma vez que faça parte dos quadros societários de uma empresa e se possa demonstrar, por qualquer forma, que detém influência significativa nas decisões da empresa, nos termos da legislação de regência, presume-se que pelo menos 25% do faturamento da referida empresa represente remuneração do ESTUDANTE, devendo ser adicionada à base para o cálculo dos Rendimentos Auferidos.

IV. 2. 5. Juntamente com os Rendimentos Auferidos, o ESTUDANTE compromete-se a comunicar previamente ao CREDOR: (a) todos os trabalhos que aceitar, incluindo, descritivo dos negócios e/ou serviços fornecidos e a natureza do cargo; (b) a remuneração-base de cada trabalho/emprego que aceitar.

IV. 3. O pagamento de quaisquer das parcelas mensais não presume o pagamento das parcelas anteriores.

IV. 4. O ESTUDANTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o pagamento das parcelas mensais por meio de débito automático em qualquer conta bancária de sua titularidade ou em que figure como dependente, realizando todos os procedimentos de autorização junto às instituições financeiras. O ESTUDANTE compromete-se a, na data de vencimento das parcelas mensais, manter provisão suficiente e disponível de fundos e; autorizar que a instituição financeira revele, para fins de monitoramento dos Rendimentos Auferidos, as informações relativas à conta bancária do ESTUDANTE (incluindo documentos, extratos, recibos, relatórios e demais documentos) ao CREDOR, que este entenda necessárias, não configurando violação ao dever de sigilo. Se, por qualquer motivo não atribuível ao ESTUDANTE, não for possível que a instituição financeira revele diretamente ao CREDOR as informações da conta bancária, o ESTUDANTE se compromete a enviar, mensalmente todas as informações relacionadas.

IV. 5. Na hipótese de pagamento por meio de boleto bancário, caso o ESTUDANTE não receba tal boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada uma das Parcelas Mensais, ele deverá entrar em contato com o CREDOR e solicitar o envio da segunda via para que não fique inadimplente com o pagamento a vencer. Em não sendo possível ao CREDOR, por qualquer razão, emitir novo boleto, o CREDOR informará ao ESTUDANTE o novo meio de pagamento da parcela vincenda correspondente ao boleto não recebido pelo ESTUDANTE.

IV. 6. Caso a qualquer momento no decorrer do Contrato, o ESTUDANTE esteja empregado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com remuneração no

valor bruto acima de R\$4.000,00 (quatro mil Reais) mensais, mediante concordância da empresa pagante, a Amortização será feita por meio de desconto na folha de pagamento do ESTUDANTE, sendo que, nessa hipótese, o CREDOR, a seu exclusivo critério, poderá conceder desconto no valor das parcelas mensais. Na hipótese de se tornar impossível a consignação das parcelas mensais, será, automaticamente, reestabelecida a forma de pagamento estabelecida anteriormente.

V – PENALIDADES

V. 1. Em caso de mora no pagamento de qualquer uma das parcelas mensais, esta será acrescida de multa de 2% sobre o valor da parcela e juros de 1% ao mês, entre a data do vencimento e a do pagamento, desprezadas as frações de mês.

V. 2. Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega de quaisquer informações e documentos previstos neste Contrato ou solicitados pelo CREDOR, ficará o ESTUDANTE sujeito ao pagamento de multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do Valor de Referência até que a pendência seja sanada ou até o atraso completar 30 (trinta) dias, hipótese em que a dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de notificação.

V. 3. Os débitos decorrentes deste Contrato serão comunicados pelo CREDOR às entidades mantenedoras de banco de dados de proteção ao crédito (SPC, SERASA etc.).

VI – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

VI. 1. Sem prejuízo dos demais direitos do CREDOR previstos neste Contrato e, observada à legislação aplicável, o CREDOR poderá declarar o saldo da Amortização como imediatamente devido, devendo ser quitadas imediatamente pelo ESTUDANTE, nas seguintes hipóteses: (i) caso o ESTUDANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas mensais por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados do vencimento, sem prejuízo da incidência da multa prevista; (ii) caso o ESTUDANTE deixe de fornecer qualquer informação e/ou documentação relacionada aos Rendimentos Auferidos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento e/ou da solicitação do CREDOR, sem prejuízo da incidência da multa prevista; (iii) não aproveitamento acadêmico pela regularidade mínima permitida pela Instituição de Ensino ou abandono do curso; (iv) caso o ESTUDANTE deixe de fornecer informações relacionadas a conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento de uma notificação por escrito do CREDOR nesse sentido, sem prejuízo da incidência da multa prevista ou; (v) caso o ESTUDANTE viole qualquer outra disposição deste Contrato de forma a prejudicar os direitos do CREDOR, incluindo, sem limitação, o recebimento de informações que o CREDOR julgar, a seu exclusivo critério, substancialmente falsas, enganosas ou inverídicas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao crime disposto no art. 299 do Código Penal.

VII – GARANTIA

VII. 1. A qualquer momento no decorrer do Contrato, o CREDOR poderá solicitar que o ESTUDANTE que emita em favor de instituição financeira parceira indicada pelo CREDOR, cédula de crédito bancário estudantil visando assegurar o objeto do Contrato (CCB), a qual seguirá os termos gerais deste Contrato.

VIII – COLETA DE DADOS

VIII. 1. O CREDOR poderá, sempre que entender necessário, coletar e analisar diferentes tipos de dados do ESTUDANTE (Dados).

VIII. 2. O ESTUDANTE declara-se ciente e concorda que o CREDOR poderá coletar Dados por meio de diversas fontes, incluindo, sem limitação, redes sociais, agências de informações sobre consumidores, bancos de dados de terceiros, empregadores anteriores e atuais, agentes de registro de outras escolas e/ou fontes públicas.

VIII. 2.1. O ESTUDANTE autoriza ainda que o CREDOR (ou terceiros por ele autorizados), em caráter irrevogável e irretratável: (a) colete Dados junto à Instituição de Ensino para fins de verificação dos termos e condições deste Contrato; (b) trocar informações cadastrais, de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, como aqueles do Serasa S.A. e do Serviço de Proteção ao Crédito; (c) consultar todas as suas informações no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BCB); e (d) fornecer ao BCB quaisquer informações solicitadas, inclusive para inserção no SCR.

VIII. 2. 2. O ESTUDANTE declara estar ciente que o SCR é um sistema administrado pelo BCB, que armazena dados remetidos pelas instituições especificadas na regulamentação em vigor sobre operações de crédito, com a finalidade de prover informações ao BCB para monitoramento do crédito no sistema financeiro, exercício de suas atividades de fiscalização e intercâmbio de informações entre instituições financeiras a respeito do montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito. As consultas no SCR podem ser feitas (i) pelos clientes em geral, junto ao BCB, de acordo com as orientações constantes de sua página na internet; e (iii) pelas instituições participantes do SCR que tenham autorização específica do ESTUDANTE para tanto.

VIII. 2. 3. A qualquer momento durante o Contrato e pelo prazo de um ano depois do seu encerramento, o CREDOR poderá examinar e auditar os Rendimentos Auferidos e os Dados do ESTUDANTE, para assegurar que foram reportados e/ou projetados corretamente.

VIII. 2. 3. 1. Na hipótese dos Rendimentos Auferidos serem reportados a menor, independente do motivo, resultando em uma ou mais parcelas mensais em valor inferior ao que o CREDOR tem direito de receber nos termos deste Contrato, o CREDOR poderá, a seu

critério, aumentar o valor das parcelas mensais nos meses subsequentes ao da constatação, respeitando o limite máximo de R\$1.000,00 até que a diferença seja corrigida.

VIII. 2. 3. 2. Na hipótese dos Rendimentos Auferidos serem reportados a maior, independente do motivo, resultando em uma ou mais parcelas mensais em valor superior ao que o CREDOR tem direito de receber nos termos deste Contrato, o ESTUDANTE poderá notificar o fato ao CREDOR, fornecendo toda documentação por este solicitada para verificar a alegação de pagamento a maior. Se, depois da devida verificação, o CREDOR concordar que foram reportados Rendimentos Auferidos a maior, o CREDOR corrigirá o erro e, a seu critério poderá reduzir o valor da parcela em até 50%.

VIII. 3. Os Dados serão utilizados pelo CREDOR para: (i) entrar em contato com o ESTUDANTE, caso se faça necessário, bem como informar, notificar e enviar mensagens; (ii) atender às solicitações do ESTUDANTE; (iii) aprimorar os serviços prestados; (iv) verificar a veracidade dos Rendimentos Auferidos e demais informações fornecidas pelo ESTUDANTE, inclusive para verificação da completude do Curso pelo ESTUDANTE; (v) criar estatísticas e gráficos de utilização dos serviços do CREDOR; (vi) resguardar os direitos e obrigações do CREDOR relacionadas ao Contrato.

VIII. 4. O CREDOR compromete-se a não utilizar os Dados para outras finalidades que não aquelas expressas no presente Contrato, salvo se de forma agregada ou de outra forma não identificada em função dos negócios do CREDOR. O CREDOR se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações adicionais ao ESTUDANTE que entender necessárias ao escopo do Contrato.

IX – DECLARAÇÕES DO ESTUDANTE

IX. 1. O ESTUDANTE neste ato declara e garante: (i) ter plena capacidade e poderes para assinar este Contrato, assim como para cumprir as obrigações ora assumidas; (ii) que o Contrato está sendo celebrado voluntariamente e com operação em condições normais de mercado, tendo tido a oportunidade de analisá-lo e avaliar previamente seus termos e condições; (iii) que todas as informações fornecidas ao CREDOR em decorrência do Contrato são verdadeiras e precisas, não tendo sido omitidos Dados relevantes e/ou fornecidas quaisquer declarações falsas, enganosas ou inverídicas; (iv) que este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante; (v) que a celebração deste Contrato pelo ESTUDANTE não violará qualquer preceito de lei, regra ou regulamento, bem como qualquer compromisso ao qual o ESTUDANTE esteja vinculado; (vi) que envidará os melhores esforços razoáveis para procurar emprego ou atividade remunerada imediatamente depois da conclusão do Curso, informando ao CREDOR qualquer óbice a esta obrigação; (vii) que não ocultará, desviará e/ou transferirá nenhum de seus Rendimentos Auferidos (incluindo, sem limitação, quaisquer direitos de contraprestação em espécie, participação ou remuneração) com a finalidade de

evitar ou reduzir sua obrigação relacionada às parcelas mensais; (viii) que não manterá os Rendimentos Auferidos em conta conjunta com terceiro, incluindo cônjuges, de forma a prejudicar ou impedir a correta apuração dos Rendimentos Auferidos; (ix) que fornecerá, nos prazos apontados, todos os Dados, informações referentes aos Rendimentos Auferidos e/ou demais documentos exigidos nos termos deste Contrato ou solicitados pelo CREDOR, sempre verdadeiros, completos e precisos; (x) que conservará todos os registros relacionados ao presente Contrato por um período de pelo menos 1 (um) anos após a Data de Término.

IX. 2. O ESTUDANTE declara que não celebrou e/ou celebrará contratos de crédito consignado, compartilhamento de rendimentos adicionais ou acordos similares ao presente Contrato com qualquer outra pessoa e instituição que, em conjunto, comprometam um valor superior a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos.

IX. 3. Caso o ESTUDANTE se mude do Brasil durante o prazo do Contrato, compromete-se a comunicar previamente ao CREDOR, sem que implique em qualquer descontinuidade no pagamento das Parcelas Mensais e reporte dos Rendimentos Auferidos, sob pena de declarar o saldo da Amortização como imediatamente devido.

IX. 4. Será de exclusiva responsabilidade do ESTUDANTE observar as normas e condições do Curso e da Instituição de Ensino para assegurar a regular frequência e aproveitamento do Curso.

IX. 5. Desde já o ESTUDANTE concorda que, em hipótese alguma, o CREDOR responderá perante o ESTUDANTE por perda de emprego, perda de rendimentos, lucros cessantes ou danos consequentes, exemplares, incidentais, indiretos ou especiais, salvo se decorrente de culpa ou dolo comprovados por decisão judicial transitada em julgado exclusivo do CREDOR.

X – DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

X. 1. A Instituição de Ensino compromete-se neste ato a: (i) assumir toda e qualquer responsabilidade pelo Curso, seja decorrente de suas ações ou omissões, mantendo o CREDOR a salvo e indene, responsabilizando-se por todos os danos e prejuízos causados a este; (ii) cumprir o cronograma previamente divulgado ao ESTUDANTE aplicável ao desenvolvimento do Curso; (iii) comunicar ao CREDOR, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução do Contrato, bem como prestar ao ESTUDANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a essa anormalidade; (iv) sempre que solicitado pelo CREDOR, enviar quaisquer informações do ESTUDANTE relacionadas ao Curso assim como sua comprovação de presença; (v) obter todas as licenças junto aos órgãos governamentais competentes quando essas forem, nos termos da legislação aplicável, necessárias à execução do Contrato, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das aludidas licenças acarretarem.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

XI. 1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, representando o pleno, completo e final entendimento das Partes com relação à presente avença, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

XI. 2. A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicará em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

XI. 3. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulável, inválida ou inexecutível, as demais disposições não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inexecutível não estivesse presente.

XI. 4. Todas as notificações, solicitações, reivindicações, demandas e outras comunicações sob este Contrato deverão ser efetuadas por e-mail, com comprovação de recebimento ou, enviadas por correio registrado ou certificado, com aviso de recebimento, sendo consideradas recebidas no primeiro dia útil após a comprovação de recebimento nos endereços indicados no Quadro Resumo.

XI. 4. 1. As Partes se comprometem a manter atualizados os dados de comunicação acima destacados, sob pena de serem consideradas entregues as notificações, solicitações, reivindicações, demandas e outras comunicações sob este Contrato.

XI. 5. As Partes entendem e concordam que todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Contrato estão sujeitos a execução específica, conforme o disposto no artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

XI. 6. O ESTUDANTE não poderá, a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do CREDOR, incluindo os direitos, poderes, faculdades e obrigações aqui previstas. Por sua vez, fica facultado ao CREDOR a cessão dos direitos e obrigações avençados no presente Contrato a terceiro, sem a necessidade de anuência do ESTUDANTE, bastando, apenas, para tanto, que o CREDOR encaminhe ao ESTUDANTE simples correspondência que informe a referida cessão de direitos.

XI. 7. A CONTRATANTE, a CONTRATADA e as testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01 em vigor no Brasil.

XI. 8. As partes desde já estabelecem que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários a sua continuação poderão ser firmados por meios eletrônicos, digitais e informáticos, com uso de assinatura eletrônica. As Partes entendem por assinatura eletrônica o método a ser utilizado pela Parte para assinar um documento eletrônico, que demonstre a vontade em firmá-lo.

XI. 9. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

[ESTUDANTE]

[PROVI]

[INSTITUIÇÃO DE ENSINO]

Testemunha:

2.

3.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL

Pelo presente instrumento, particular e na melhor forma de direito, as partes:

Provi Soluções e Serviços Ltda., com sede na Avenida 9 de Julho, 3186 – Primeiro andar, Sala 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.390.384/0001-92, representada neste ato por Mário Gonzalez Perino, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido em 16/11/1991, empresário, portador do CPF nº 335.112.868-60, documento de identidade civil RG nº SP 36.551.098-1, SSP SP., doravante designada PROVI, nesse instrumento na qualidade de correspondente bancário da **BMP MONEY PLUS SCMEPP LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.581.339/0001-45, com sede na Rua da Consolação, 1681, 4º andar, Bairro da Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada, simplesmente, como **BMP MONEY PLUS**; ambos, em conjunto, designados FINANCIADORA;

[nome do FINANCIADO], estudante do ensino superior, matriculado(a) regularmente em curso de graduação não gratuito, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●]-[órgão expedidor/UF], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na [Rua/Avenida...], nº [●], [Bairro], Município de [●], Estado de [●], CEP [●], doravante denominado(a) FINANCIADO(A).

INTERVENIENTES GARANTIDORES:

Opção Avalista

Avalista Casado [nome do AVALISTA], [nacionalidade], [casado - especificar o regime de bens], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº expedidor/UF], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], e seu cônjuge/convivente, [nome do cônjuge/convivente], [nacionalidade], [casado - especificar o regime de bens], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], residentes e domiciliados na [Rua/Avenida...], nº [●], [Bairro], Município de [●], Estado de [●], CEP [●], doravante denominados INTERVENIENTES GARANTIDORES.

Opção de Fiador

Fiador Solteiro [nome do FIADOR] [nacionalidade], [solteiro], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº expedidor/UF], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na [Rua/Avenida...], nº [●], [Bairro], Município de [●], Estado de [●], CEP [●], e [nome do FIADOR], [nacionalidade], solteiro, [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na [Rua/Avenida...], inscrito(a) no nº [●], [Bairro], Município de [●], Estado de [●], CEP [●] doravante denominados INTERVENIENTES GARANTIDORES.

CONSIDERANDO QUE:

- i. a FINANCIADORA é uma Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a oferecer crédito;
- ii. o(a) FINANCIADO(A) é pessoa física com intenção de obter crédito para o custeio de curso de formação educacional, de qualquer natureza;
- iii. a formalização do presente contrato de financiamento decorre da solução de crédito desenvolvida pela **Provi Soluções e Serviços Ltda.**, considerando que esta é uma instituição especializada no desenvolvimento de soluções para o mercado de crédito focada no segmento estudantil e que atua na qualidade de correspondente bancário da **BMP MONEY PLUS**;
- iv. as Partes desejam regular os principais termos e condições relacionados ao oferecimento de crédito estudantil pela FINANCIADORA ao(à) FINANCIADO(A).

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Financiamento Educacional (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições para o Financiamento Estudantil (“Financiamento”), ofertado pela FINANCIADORA ao(à) FINANCIADO(A), destinado exclusivamente para o custeio do [especificar o curso, que possui como prazo de duração meses/semestre/ano], nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CONDIÇÕES PARA O FINANCIAMENTO

Cláusula 2ª – A formalização do presente contrato está condicionada à verificação do cumprimento das condições estabelecidas em anexo (Anexo I – CONDIÇÕES DE VALIDAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO CRÉDITO), para concessão do financiamento, que será destinado exclusivamente para o pagamento do curso indicado na Cláusula 1ª, oferecido por Instituições de Ensino, de qualquer natureza.

DO VALOR FINANCIADO

Cláusula 2ª – O valor do financiamento concedido ao/à FINANCIADO(A) é de [valor em reais] [(valor em reais por extenso)], para atender ao financiamento dos encargos educacionais do curso de [discriminação do curso], com duração regular de [nº de semestres] semestres (“Crédito Global ou “Limite de Crédito Global Concedido”).

Cláusula 3ª – O valor financiado na forma da Cláusula 2ª destina-se ao custeio de 100% (cem por cento) dos encargos educacionais totais do semestre/ano, observada a carga horária de cada semestre/ano estabelecida na respectiva matriz curricular da instituição.

Cláusula 4ª – O período de utilização do financiamento contratado pelo(a) FINANCIADO(A) é semestral/anual, de (por extenso) meses.

§ 1º – O Financiamento objeto deste Contrato não desobriga o/a FINANCIADO(A) no tocante às suas obrigações financeiras, relativas tanto ao pagamento futuro do SALDO REMANESCENTE para a conclusão do curso indicado na Cláusula 5ª, como em relação ao valor atual das mensalidades acadêmicas não contempladas pelo presente Financiamento, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela, tratando-se o Financiamento em questão de alternativa de pagamento ofertado pela FINANCIADORA ao/à FINANCIADO(A), visando a facilitar o pagamento.

Cláusula 5ª – O Financiamento do valor correspondente a cada período de utilização indicado na Cláusula 4ª será renovado semestralmente/anualmente, somente através da comprovação da realização de matrícula para o próximo período letivo, junto à Instituição de Ensino aprovada, até que se complete o Limite de Crédito Concedido ao/à FINANCIADO(A).

DO PRAZO E DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª – O presente Financiamento não possui prazo de carência predefinido, devendo o pagamento do Financiamento começar a ser realizado quando da ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: (i) 30 (trinta) dias contados do início do recebimento de Renda Qualificada Mensal, nos termos da Cláusula 9ª; (ii) [x] meses após a conclusão do curso a que se destina o presente financiamento; ou (iii) 30 (trinta) dias contados da data de eventual desistência/interrupção do curso.

Cláusula 7ª – O prazo convencional para a amortização do financiamento pelo(a) FINANCIADO(A) é de [x] meses/anos.

§1º – Fica ajustado como data de vencimento da prestação o dia [dia] de cada mês, tendo como termo inicial o mês subsequente a qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6ª.

§2º – A impontualidade de qualquer pagamento acarretará a incidência de correção monetária (definir o índice), multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, (*pro rata*), exigíveis a partir do primeiro dia útil após o vencimento da prestação.

DA RENOVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO FINANCIAMENTO

Cláusula 8ª – Durante o processo de renovação do Financiamento, indicado na Cláusula 5ª, o(a) FINANCIADO(A) assume a obrigação de fornecer à FINANCIADORA a documentação atualizada solicitada em anexo (Anexo II – FORMULÁRIO CADASTRAL) que comprove a renda declarada nos últimos formulários e, caso não haja alteração das informações, assinar termo de responsabilidade, civil e criminal, pelas declarações prestadas (ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE).

DO PAGAMENTO POR RECEBIMENTO DE RENDA QUALIFICADA MENSAL

Cláusula 9ª – Existirá a obrigação de efetuar Pagamentos Mensais imediatamente, nos termos da Cláusula 6ª, somente se o(a) FINANCIADO(A) passar a auferir Renda Qualificada Mensal, conforme definido no Contrato. Nessa hipótese, o período de pagamento se findará com a satisfação do pagamento do Crédito Global concedido, na forma do disposto na Cláusula 2ª.

§1º – Por Renda Qualificada Mensal entende-se (i) o total abrangido pela remuneração (horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, comissões, percentagens, gratificações, bônus e participações em lucros e resultados), em se tratando de vínculo empregatício regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) percebida mensalmente, que alcance ou ultrapasse o valor bruto de R\$3.000,00 (três mil reais), ou (ii) a receita bruta auferida através do trabalho autônomo, ou através de vínculo societário, que englobe valores recebidos a título de pró-labore, antecipação ou distribuição de lucros, resultados e dividendos, comprovados através de Informe de Rendimentos, que alcance ou ultrapasse o valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais).

§2º – Fica o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a comunicar à FINANCIADORA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que possuir formalização de um dos eventos que configurem a obtenção de Renda Qualificada, nos termos do parágrafo anterior, seja mediante registro na sua carteira de trabalho ou ajuste disposto na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 3º – Caso o(a) FINANCIADO(A) comunique o recebimento de Renda Qualificada Mensal em decorrência de vínculo empregatício CLT, na forma do disposto no § 1º item (i) desta Cláusula, fica facultada ao(a) FINANCIADO(A) a possibilidade de fazer a consignação do crédito diretamente na folha de pagamento do Empregador, desde que o referido Contrato de Trabalho permita essa possibilidade, hipótese em que incidirá

sobre as parcelas vincendas um desconto de [...] % do total do montante devido à FINANCIADORA, RESPEITADO O DISPOSTO NA Lei nº 10.820/2003.

§4º – Para fins de verificação, o(a) FINANCIADO(A) autoriza expressamente à FINANCIADORA, na forma do disposto em anexo (ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO À INFORMAÇÕES PESSOAIS), a fazer verificações periódicas junto a cartórios de registro, juntas comerciais ou entidades detentoras de cadastro positivo, por exemplo, com o intuito de verificar a existência de vínculo societário não informado anteriormente.

DAS CAUSAS DE INADIMPLEMENTO E MULTA

Cláusula 10ª – Para efeito do cumprimento da obrigação de quitar o financiamento formalizado através deste Contrato, consideram-se hipóteses de inadimplemento contratual:

- i – destinação do crédito obtido através deste Contrato a finalidade diversa daquela indicada na Cláusula 1ª;
- ii – apresentação de documentos e declarações falsos, constantes no anexo deste Contrato;
- iii – não renovação das informações de financiamento, conforme disposto na Cláusula 8ª;
- iv – não comunicação do recebimento de Renda Mensal Qualificada, na forma do disposto na Cláusula 8ª, parágrafo 2º;
- v – não pagamento de 03 (três) parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Contrato, consecutivas ou alternadas;
- vi – omissão ou não cumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou em seus anexos, notadamente àquelas obrigações relacionadas às hipóteses previstas na Cláusula 6ª;
- vii – utilização deste Contrato para a prática de ato manifestamente ilegal e ilícito pelas Partes;
- viii – violação de declarações, garantias ou avenças aqui pactuadas pelas Partes; e
- ix – prática de ato manifestamente ilegal e ilícito pelas Partes.

Cláusula 12ª – As causas de inadimplemento contratual a que se refere a Cláusula 10ª dará ensejo ao vencimento antecipado das parcelas vincendas deste Contrato, conferindo o direito imediato de cobrança judicial pela FINANCIADORA, do valor devido em relação à obrigação vencida acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 13^a – O vencimento antecipado por inadimplemento não exclui a responsabilidade que recairá sobre o(a) FINANCIADO(A) de responsabilização pelas despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, esses à base de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da FINANCIADORA proceder com a inclusão do nome do(a) FINANCIADO(A) e de seus INTERVENIENTES GARANTIDORES em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

DA GARANTIA

Cláusula 14^a – Os INTERVENIENTES GARANTIDORES, na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES e principal(is) pagador(es), autorizados por seu(s) respectivos cônjuge(s), sendo esta garantia absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando os INTERVENIENTES GARANTIDORES, expressamente, se for o caso, aos benefícios de ordem previstos no artigo 827 e às prerrogativas contidas no artigo 838, ambos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizam pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste instrumento.

§1º – O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S) concorda(m) e têm pleno conhecimento de que o Aval outorgado neste ato corresponde ao valor do saldo devedor do financiamento efetivamente utilizado do Limite de Crédito Global Concedido constante da Clausula 2^a, acrescido dos juros e demais encargos e compreenderá todos os termos aditivos que vierem a ser celebrados.

§2º – Fica a FINANCIADORA autorizada a efetuar consulta em cadastros restritivos em nome dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, a qualquer época, até a data da liquidação do Contrato.

§3º – O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S) poderá(ão) ser substituído(s), a pedido do(a) FINANCIADO(A), condicionada a substituição à anuência da FINANCIADORA, ao atendimento das condições descritas no Anexo I – CONDIÇÕES DE VALIDAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO CRÉDITO; à atualização das informações constantes no Anexo II – FORMULÁRIO CADASTRAL, e ao atendimento das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor pelos novos INTERVENIENTES GARANTIDORES.

§4º – O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a apresentar outros INTERVENIENTES GARANTIDORES, após a assinatura deste instrumento e até a quitação do saldo devedor, nas seguintes hipóteses:

- i – falecimento dos INTERVENIENTES GARANTIDORES;
- ii – restrição cadastral em nome dos INTERVENIENTES GARANTIDORES;
- iii – casamento entre o FINANCIADO(a) e INTERVENIENTE GARANTIDOR; ou
- iv – quaisquer outras hipóteses que tornem juridicamente inviável a continuidade dos INTERVENIENTES GARANTIDORES neste instrumento contratual.

§5º – Os INTERVENIENTES GARANTIDORES se obrigam, bem como os seus herdeiros, até a proporção que lhes couber na herança partilhada, a satisfazer todas as obrigações constituídas na vigência deste Contrato e, desde sua citação, a responder ainda por todos os acessórios da dívida principal e as despesas judiciais dele decorrentes.

§6º – A garantia de que trata esta Cláusula é prestada de forma solidária com o(a) FINANCIADO(A), na qualidade de devedor principal, em decorrência da renúncia ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro indicado no *caput*, bem como respondendo como principal pagador da obrigação garantida até seu integral cumprimento.

§7º – Os INTERVENIENTES GARANTIDORES declaram, individualmente, para os devidos fins, que:

- i – não é cônjuge ou companheiro(a) do FINANCIADO; e
- ii – não é cidadão(s) estrangeiro(s), exceto cidadão português que comprovadamente possua a concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade, conforme Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, comprovada por meio da carteira de identidade de estrangeiro emitida pelo Ministério da Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª – Para todos os fins de direito, reconhecem as Partes que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

Cláusula 16ª – Concordam as Partes que qualquer alteração nas condições deste Contrato somente produzirá efeito se reduzida a termo e devidamente assinada por todas as Partes.

Cláusula 17ª – A eventual tolerância entre as Partes, no que tange a qualquer uma das cláusulas deste Contrato, não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula 18ª – Este Contrato, incluindo o disposto nos seus anexos, representa a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes até a presente data, substituindo e sobrepondo-se a quaisquer acordos escritos ou não a ele anteriores.

Cláusula 19ª – Na hipótese de ser declarada judicialmente a nulidade de qualquer uma das cláusulas deste Contrato, referida nulidade somente se dará em relação à cláusula assim declarada, sendo que as demais devem prevalecer nos exatos termos em que foram redigidas.

Cláusula 20ª – O não exercício de quaisquer direitos ou a concordância com o não cumprimento de quaisquer termos ou condições sob este Contrato e seus Anexos não configurará renúncia de quaisquer direitos sob este Contrato e seus Anexos, nem impedirá a referida Parte de executar ou exercer quaisquer destes direitos, a qualquer tempo.

Cláusula 21ª – Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato e em seus Anexos constituirá novação, nem precedente de qualquer natureza. Tal tolerância não prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em situações futuras semelhantes, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações, de acordo com o aqui convencionado e previsto.

Cláusula 22ª – As Partes neste ato concordam que o pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e outros oriundos da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou correlata, cobrados em decorrência do Contrato ou de qualquer forma a ele ligados, serão arcados pela Parte definida como contribuinte pelas leis e regulamentos na forma ali estabelecida.

Cláusula 23ª – As Partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula 24ª – Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, [dia] de [mês] de [ano].

FINANCIADORA:

BMP MONEY PLUS SCMEPP LTDA.
(Assinatura Digital)

Provi Soluções e Serviços Ltda.
(Assinatura Digital)

FINANCIADO(A):

[NOME DO FINANCIADO(A)]
(Assinatura Digital)

INTERVENIENTES GARANTIDORES:

_____ [nome do INTERVENIENTE GARANTIDOR] (Assinatura Digital)	_____ [nome do INTERVENIENTE GARANTIDOR] (Assinatura Digital)
--	--

TESTEMUNHAS:

_____ (Assinatura Digital)	_____ (Assinatura Digital)
-------------------------------	-------------------------------

Anexo I

**CONDIÇÕES DE VALIDAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO
FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

Anexo II

FORMULÁRIO CADASTRAL

Anexo III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Anexo IV

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

